



PROCESSO N° 1835/12

PROTOCOLO N° 11.189.483-3

PARECER CEE/CEIF N° 98/13

APROVADO EM 11/06/13

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO SÃO FRANCISCO - EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: PONTA GROSSA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: SHIRLEY AUGUSTA DE SOUSA PICCIONI

## **I - RELATÓRIO**

### **1. Histórico**

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 2025/12-SEED/SUED, de 08/10/12 encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Ponta Grossa em 10/10/11, de interesse do Colégio São Francisco - Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio, município de Ponta Grossa que, por sua direção, solicita renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fls. 195).

#### **1.1 Da Instituição de Ensino**

O Colégio São Francisco, localizado na Praça Espírito Santo, 17, Bairro Colônia Dona Luiza, município de Ponta Grossa, mantido pela Associação Cultura Franciscana, foi credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n° 5001/12, de 14/08/12, de acordo com a Deliberação n° 02/10 – CEE/PR ( fls. 191).

O Ensino Fundamental de 5ª a 8ª série foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n° 2841/77 de 17/01/77 (fls. 13). O reconhecimento do Ensino Fundamental foi concedido pela Resolução Secretarial n° 2683/81, de 20/11/81 (fls. 15) A última renovação do reconhecimento foi concedida pela Resolução Secretarial n° 1419/07, de 06/03/07 pelo prazo de 05 (cinco) anos, encerrando-se em 06/03/12 ( fls. 16).

O Ensino Fundamental de 1º ao 9º ano foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n° 1879/08, de 08/05/08 pelo prazo de 6 (seis) anos, com implantação gradativa, a partir de 2007.

Os recursos físicos, equipamentos, materiais e a indicação de melhorias constam às folhas 37 a 54.



PROCESSO Nº 1835/12

Os atos de aprovação do Regimento Escolar e da Proposta Pedagógica constam às fls. 183 a 185 e o comprovante de aprovação dos Relatórios Finais às folhas 22.

## 1.2 Organização Curricular

O Ensino Fundamental está organizado por disciplinas distribuídas em 40 semanas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e mínimo de 200 (duzentos) dias letivos.

ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NUCLEO: 25 - PONTA GROSSA		MUNICIPIO: 2010 - PONTA GROSSA											
ESTAB.: 00351 - SAO FRANCISCO,C- EI EF M		ENT MANTEN.: ASSOCIACAO CULTURA FRANCISCANA											
CURSO: 4039 - ENS.FUND.6/9 A-S		TURNO: MANHA		ANO IMPLANT.: 2013 - SIMULTANEA									
DISCIPLINAS		/	ANO	6	7	8	9						
BNC	ARTE			1	1	1	1						
	CIENCIAS			2	3	3	3						
	EDUCACAO FISICA			1	1	1	1						
	GEOGRAFIA			3	3	2	3						
	HISTORIA			3	2	3	3						
	LINGUA PORTUGUESA			5	5	5	5						
	MATEMATICA			5	5	5	5						
BNC	SUB-TOTAL			20	20	20	21						
PD	ENSINO RELIGIOSO			2	2	2	1						
	L.E.M.-ESPANHOL			1	1	1	1						
	L.E.M.-INGLES			4	4	4	4						
PD	SUB-TOTAL			7	7	7	6						
	TOTAL GERAL			27	27	27	27						

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96  
CADA ANO TEM SEIS AULAS DE 50 MIN.DOIS DIAS DA SEMANA (7H10 AS 12H30).

DATA DE EMISSAO: 16 DE Maio DE 2013

ASSINATURA DO CHEFE DO NRE



PROCESSO N° 1835/12

### 1.3 Avaliação Interna

A avaliação interna está apresentada às folhas 87 a 103 e consta o seguinte quadro de alunos:

#### 13. RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO INTERNA

CURSO: ENSINO FUNDAMENTAL

I – RECURSOS HUMANOS

A) EDUCANDOS

Ensino	Ano/Série/ Etapa/Módulo	Matriculas				
		2007	2008	2009	2010	2011
F U N D A M E N T A L	1ª Série	39	--	--	--	--
	2ª Série	36	36	--	--	--
	3ª Série	45	35	32	--	--
	4ª Série	49	40	26	26	--
	5ª Série	45	48	40	23	23
	6ª Série	37	37	39	30	26
	7ª Série	37	37	31	40	26
	8ª Série	31	34	34	29	39

Ensino	Ano/Série/ Etapa/Módulo	Desistentes/Transferidos				Concluintes			
		2007	2008	2009	2010	2007	2008	2009	2010
F U N D A M E N T A L	1ª Série	02	--	--	--	37	--	--	--
	2ª Série	01	--	--	--	35	36	--	--
	3ª Série	01	01	03	--	44	34	29	--
	4ª Série	--	--	--	02	49	40	26	23
	5ª Série	01	01	03	--	41	40	36	22
	6ª Série	02	--	03	02	35	35	35	28
	7ª Série	--	01	01	--	33	36	27	40
	8ª Série	03	--	02	01	28	34	32	28



PROCESSO N° 1835/12

#### **1.4 Comissão Verificadora**

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n° 355/11, do NRE de Ponta Grossa, integrada pelos técnicos pedagógicos Maria Isabel da Cruz, Débora Tabora Francol e Michele Denis Krassulja, emitiu o laudo técnico favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fls.178 ).

#### **1.5 Parecer CEF/SEED**

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer CEF/SEED n° 3356/12, de 17/11/12, manifestou-se favoravelmente à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fls. 193).

### **2. Mérito**

Este expediente trata de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental do Colégio São Francisco – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio , de Ponta Grossa, cujo último prazo encerrou-se em 06/03/12 ( fls. 16). A instituição está credenciada para oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n° 5001/12, de 14/08/12, pelo prazo de cinco (5) anos.

O desordenamento cronológico na relação dos atos regulatórios pode ser explicado pela transposição dos dados relativos ao ensino de 1ª a 8ª série e 1º ao 9º ano, ambos do Ensino Fundamental e está amparado nos Pareceres n° 353/06 e 407/11 – CEE/PR.

Consta na Resolução Secretarial n° 1879/08, de 08/05/08, que a autorização para funcionamento do Ensino Fundamental de 09 anos, foi pelo prazo de 06 (seis) anos com implantação gradativa a partir de 2007.

Da análise dos documentos e relatório circunstanciado, constatou-se que os docentes são habilitados para o exercício das suas funções, com exceção da professora de Geografia que estava indicada para lecionar Ensino Religioso. Esta foi substituída pelo professor de Filosofia conforme ofício enviado pela instituição e anexado às folhas 198. O referido professor, não apresenta habilitação específica para lecionar Ensino Religioso e Filosofia por ser acadêmico do curso de História da Universidade Estadual de Ponta Grossa (fls. 199, 200, 201 e 202). Este apresenta também certificado de conclusão de curso de Filosofia, com um ano de duração, ofertado pelo Instituto de Filosofia e Teologia Mater Ecclesiae – IFITEME da Diocese de Ponta Grossa (fls. 160,161).

Quanto à estrutura física as instalações do colégio em um prédio de três andares recentemente reformado são amplas, bem equipadas e com excelentes condições de uso. Nos diferentes pisos encontram-se distribuídos os setores de serviços administrativo, pedagógico, copa, almoxarifado, salas de aula, Laboratórios de Informática, Biologia, Física, Química, salas de artes, Biblioteca, quadra poliesportiva e complexo higiênico e sanitário.



PROCESSO N° 1835/12

Em relação à Licença da Vigilância Sanitária e Vistoria do Corpo de Bombeiros a instituição apresenta Laudo Técnico emitido pelo engenheiro Civil Rodrigo Uczak, CREA- PR 88725D. Este laudo observa o Código Civil de Edificações do Município, Resoluções SESA 318/02 162/05 do Estado do Paraná, NBR – 9050/04 e Código de Prevenção de Incêndios do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Paraná às folhas 167 a 173.

## II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir de 06/03/12 até 06/03/17, do Colégio São Francisco - Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio, município de Ponta Grossa, mantido por Associação Cultura Franciscana.

Considere-se que a Deliberação n° 03/07 - CEE/PR e o Parecer n° 407/11 - CEE/PR, flexibilizaram a implementação do Ensino Fundamental de nove anos e a adequação do Projeto Político-Pedagógico das instituições de ensino que compõem o Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A mantenedora deverá indicar docentes habilitados para as disciplinas de Ensino Religioso e Filosofia.

A SEED deverá orientar a reelaboração do Projeto Político-Pedagógico nas instituições de ensino em que se verificar a inadequação às Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental com nove anos (Resolução CNE/CEB n° 07/10).

Alerta-se que para solicitar nova renovação do reconhecimento, a instituição deverá atender o disposto na Deliberação n° 02/10-CEE/PR.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 1835/12

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 11 de junho de 2013.

Maria Luiza Xavier Cordeiro  
Presidente da CEIF

Oscar Alves  
Presidente do CEE